



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD N° 40/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor, Luciano Benetti Timm, e a Fundação Biblioteca Nacional, com sede localizada no endereço Avenida Rio Branco nº 219, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-008, neste ato representado pela Presidente, Helena Maria Porto Severo da Costa, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto Obras nos pavimentos térreo e 2º, fachada e cobertura do Prédio Anexo da FBN, cujo objeto é execução de obras nos pavimentos térreo e 2º, fachada e cobertura do Prédio Anexo da Fundação Biblioteca Nacional.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8467778 e 8734980).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900

2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Luciano Benetti Timm
2.1.7. CPF do Responsável	577.889.870-34
2.1.8. RG do Responsável	1.044.797.155 - SSP/RS
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário Nacional do Consumidor
2.1.10. Matrícula do Responsável	3084045

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Fundação Biblioteca Nacional - 344042/34209
2.2.1. CNPJ	40.176.679/0001-99
2.2.2. Endereço	Avenida Rio Branco nº 219 - Centro
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Rio de Janeiro / RJ / 20040-008
2.2.4. Telefones / Fax	(21) 3095-3808
2.2.5. E-mail	presidencia@bn.gov.br / gabinete@bn.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Helena Maria Porto Severo da Costa
2.2.7. CPF do Responsável	541.967.527-72
2.2.8. RG do Responsável	20923 - OAB/RJ
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA**3.1. Motivação**

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 12ª Reunião Extraordinária do CFDD ficou aprovado o projeto Obras nos pavimentos térreo e 2º, fachada e cobertura do Prédio Anexo da Fundação Biblioteca Nacional.

Nesse cenário, cabe transcrever da justificativa do projeto: "Qualificar e adequar os espaços internos da edificação, pertencente à Biblioteca Nacional, sob a guarda da União, que contem acervos bibliográficos, de modo a criar condições modelares de segurança. O projeto visa ainda atender à população carente do entorno com espaços multiusos e de convivência social. (...) Em 1988, foi adquirido pela Biblioteca Nacional, devido às suas características arquitetônicas e estruturais que propiciam a guarda de acervos bibliográficos. A Biblioteca Nacional conta hoje com um acervo de 9 milhões de itens. Parte desta coleção ocupa hoje desordenadamente o Prédio Anexo, que não dispõe de condições adequadas de instalações e segurança. O Prédio Anexo carece da execução de obras de infraestrutura e de arquitetura para a adequação dos espaços internos para a guarda do acervo em condições modelares de segurança e conservação, de modo que o acervo possa ser disponibilizado ao público. Além disso, a fachada e a cobertura encontram-se em avançado estado de deterioração sendo necessárias obras de recuperação. Considerando as dimensões do edifício, o projeto prevê também a criação de espaços destinados à população carente do entorno".

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: pesquisadores e leitores presenciais e remotos da Biblioteca Nacional, assim como seus servidores.

Favorecidos indiretamente: toda a população brasileira, assim como leitores e pesquisadores internacionais que acessam remotamente a rede da Biblioteca Nacional Digital.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapas	Produto	Resultado	Período de Execução
1 - Execução da obra	1.1 - Processo Licitatório	Licitação	Contratação viabilizada	6 meses

	1.2 - Execução da obra	Obra	Obra concluída	18 meses
2 - Acondicionamento do acervo	2.1 - Transferência do acervo	Adequação do acervo em espaço físico adequado	Títulos disponíveis para consulta em espaço físico adequado	12 meses

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	449051	R\$ 1.344.829,28
			Total 2019	R\$ 1.344.829,28
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	449051	R\$ 12.545.780,27
			Total 2020	R\$ 12.545.780,27
14.422.2081.6067.0001	2021	0174	449051	R\$ 7.123.249,51
			Total 2021	R\$ 7.123.249,51
			Total Geral	R\$ 21.013.859,06

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá duração de vinte quatro meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 02 de agosto de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Luciano Benetti Timm	Helena Maria Porto Severo da Costa
Secretário Nacional do Consumidor	Presidente da Fundação Biblioteca Nacional



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA, Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 15:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 02/08/2019, às 15:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9343817** e o código CRC **C9B289B4**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

